

Memorandum nº 23/2026- CGAP/DAS/SMS

Maceió, 26 de janeiro de 2026

De: Coordenação Geral de Atenção Primária – CGAP

Para: Enfermeiros farmacêuticos da APS Maceió.

ASSUNTO: Prescrição de medicamentos por enfermeiros da APS.

Considerando a Portaria nº 2.436/2017-MS/GM, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências, bem como o Decreto nº 94.406/1987 que a regulamentam;

Considerando a Resolução nº 801/2026 - COFEN, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro;

A Coordenação de Atenção Primária entende que é de grande importância a elucidação de informações relacionadas à prescrição de medicamentos por enfermeiros no âmbito da APS.

A prescrição de medicamentos é uma competência assegurada aos enfermeiros por um vasto arcabouço jurídico, nesse sentido, **a prescrição deve estar em conformidade com os programas de saúde pública**, conforme prevê a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem 7.498/86, e a Portaria Nacional de Atenção Básica Portaria MS/GM Nº 2.436/2017. Confira-se:

“Do enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais

espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

Nesse sentido, o COFEN publicou a Resolução nº 801 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro. Desse modo, a Coordenação da Atenção Primária reafirma a conformidade legal da prescrição de medicamentos de acordo com as políticas públicas de saúde no Brasil, e destaca alguns pontos importantes do referido documento:

De acordo com o art. 3º, a prescrição de medicamentos deverá conter, **no mínimo**:

- I – identificação do protocolo utilizado e o respectivo ano de publicação;
- II – nome da instituição de saúde e CNPJ;
- III – nome completo e/ou nome social do prescriptor, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura física ou eletrônica;
- IV – data da emissão;
- V – nome completo e/ou nome social do paciente e outro identificador, como CPF ou data de nascimento;
- VI – medicamento identificado pela denominação genérica (nome da substância ativa), com indicação da via de administração e da posologia, conforme modelos de receituário simples e sujeito à retenção – previstos no Anexo I-A e Anexo I-B, respectivamente.

Considerando que o enfermeiro exerce suas funções com autonomia, pautado nos preceitos éticos e legais, convém salientar sobre a importância de que as medicações prescritas só serão liberadas pela farmácia da unidade mediante o atendimento do artigo 3º da Resolução 801 - COFEN, inclusive com **a identificação do protocolona prescrição** em que se baseia a solicitação da medicação.


No que se refere ao ato da prescrição de acordo com os protocolos estabelecidos, é mister que o enfermeiro observe o **público-alvo** atendido e se este atende às prerrogativas para prescrição. Não serão aceitas prescrições para público-alvo diverso do estabelecido nos protocolos (por exemplo: protocolo para saúde da mulher é exclusivo para mulher e, em algumas situações, para casos específicos: pré-natal, IST's entre outros; logo, essas medicações não são prescritas para outro público).

Para além das medicações que constam no anexo II da Resolução 801- do COFEN, a Secretaria Municipal de Saúde possui em seu rol de medicações e produtos para saúde, itens que são prescritos pelo enfermeiro que atua na APS Maceió, autorizados pela Portaria 0223 de 28 de dezembro de 2015 e Nota Técnica N° 04/2025 – CTASM/SMS publicadas no diário oficial do município (ver anexo I). A respeito dessas medicações, informamos que a prescrição pelo enfermeiro se mantém, seguindo o que está preconizado na referida portaria.

Desta forma, fica evidente a necessidade de cada enfermeiro que atua na APS **manter-se atualizado** acerca dos protocolos assistenciais das instâncias federal, estadual e municipal, pois estes protocolos subsidiam sua prática assistencial bem como promovem tomadas de decisão seguras, visando à eficácia do tratamento dos usuários do SUS.

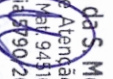
A Coordenação Geral de Atenção Primária se colocam à disposição dos profissionais de saúde para quaisquer esclarecimentos e/ou orientações necessárias para juntos construirmos uma assistência universal, equânime e segura para os usuários da Atenção Primária.

Cordialmente,


Herika do Nascimento Lima
COREN/AL 597 337 - ENF

Herika do Nascimento Lima

Responsável Técnica de Enfermagem -
CGAP/SMS


Luana de Fátima da Silva Melo
Coordenadora de Atenção
Primária à Saúde - Mail 9431684
SMS Maceió - Portaria 0790/2023

Luana de Fátima da Silva Melo
Coordenadora Geral de Atenção
Primária – CGAP/SMS

Anexo I - Relação de medicações e produtos para saúde prescritos por enfermeiros que atuam na APS Maceió - Portaria 0223 de 28 de dezembro de 2015 e Nota Técnica N° 04/2025 – CTASM/SMS.

Medicamentos Portaria 223/2015 - SMS/Maceió	Descrição Remume 2024
Sinvastatina 20mg, comprimido	Sinvastatina 20mg, comprimido
Sinvastatina 40mg, comprimido	Sinvastatina 40mg, comprimido
Ácidos graxos essenciais compostos dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, linoléico, lecitina de soja, associados a vitamina A e E óleo, registrado como produto para saúde classe de risco III, frasco 100ml	Ácidos graxos essenciais compostos dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, linoléico, lecitina de soja, associados a vitamina A e E óleo, registrado como produto para saúde classe de risco III, frasco 100ml
Alginato de cálcio + prata Placa 10 X 10 cm	Curativo, material: não tecido, revestido com alginato de sódio e cálcio e prata, componentes: não aderente, estéril, uso único, embalagem individual. Dimensão: cerca de 10x10 cm, placa
Hidrogel com alginato bisnaga 25 g	Curativo, tipo: hidrogel com alginato de cálcio e sódio e carmelose, gel. Bisnaga 25 a 30g ;
Papaína 4% bisnaga 50g	Papaína 4% bisnaga 50g
Papaína 6%, bisnaga 50g	Papaína 6%, bisnaga 50g
Papaína 8%, bisnaga 50g	Papaína 8%, bisnaga 50g
Sódio, cloreto não injetável 0,9%, frasco 500mL	Cloreto de sódio estéril, não injetável 0,9% (9 mg/mL), frasco 500mL ;
Sódio, cloreto sistema fechado 0,9%, frasco 500mL	Cloreto de sódio estéril, sistema fechado 0,9%, (9 mg/mL), frasco 500mL;
Sulfadiazina de prata creme 1%, bisnaga 50g	Sulfadiazina de prata, creme 10 mg/g (1%), bisnaga 50g;
Espiramicina 500 mg, comprimido	Espiramicina 1.500.000 UI, comprimido;
Folinato de cálcio 15 mg, comprimido	Ácido folínico (folinato de cálcio) 15 mg, comprimido;
Glicose 500mg/mL (50%), ampola 10mg;	Glicose 500mg/mL (50%), ampola 10mL;
Glicose, sistema fechado 50mg/mL (5%), frasco 500mL	Glicose, sistema fechado, 50mg/mL (5%), frasco 500mL;
Permanganato de Potássio 100 mg, comprimido	Permanganato de Potássio, 100 mg, comprimido para uso tópico;
Pirimetamina 25 mg, comprimido	Pirimetamina 25 mg, comprimido
Solução Ringer + Lactato, sistema fechado Composição por litro: Cloreto 109mEq, Sódio 130mEq, Potássio 4mEq, Cálcio 2,7mEq, Lactato 27,7mEq , frasco 500mL	Solução Ringer + lactato, sistema fechado, Lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL, solução injetável, frasco 500 mL
Sulfadiazina 500 mg, comprimido	Sulfadiazina 500 mg, comprimido
NOTA TÉCNICA N° 04/2025 – CTASM/SMS	Descrição Remume 2024
Carbonato de Cálcio 1250 mg, comprimido, equivalente a 500 mg de Cálcio elementar	Carbonato de Cálcio 1250 mg, comprimido, equivalente a 500 mg de Cálcio elementar